

LEI MUNICIPAL Nº 1.165 DE 16 DE ABRIL DE 1.999

“Dispõe sobre a colocação de assentos nas farmácias e drogarias, para uso público, e dá outras providências.”

Autoria Vereador Silvio Sabainki

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - As farmácias e drogarias deverão ter assentos em suas dependências, para uso público.

§ 1º - O número de assentos não poderá ser inferior a 3 por estabelecimento.

§ 2º - Os assentos serão ocupados preferencialmente por pessoas idosas, com sintomas de doenças, mulheres grávidas e portadores de deficiência física, permanente ou não.

Artigo 2º - O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – interdição do estabelecimento.

Artigo 3º - A multa será aplicada ao infrator reincidente que, após 30 dias da advertência, continuar a descumprir esta lei.

Parágrafo único – O valor da multa será de 100 UFIRs.

Artigo 4º - A interdição da farmácia ou drogaria será aplicada ao infrator que, após ter decorrido o prazo de 30 dias da multa, continuar a descumprir esta lei.

Parágrafo único – A interdição do estabelecimento somente será revogada

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 1.999 – 34º Ano de emancipação político-administrativa.

Danilo Franco
Prefeito Municipal